



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao §6º do art. 8º, do Projeto de Lei Complementar n. 39, de 2020:

“Art. 8º.....

.....

§6º O disposto nos incisos I e IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Com essa emenda, deseja-se suprimir do texto a expressão “desde que diretamente envolvidos no combate à pandemia do Covid-19”. Com isso, busca-se dar maior segurança jurídica aos servidores das áreas de saúde e segurança pública e militares, visto que a comprovação de ter diretamente atuado no combate ao Covid-19 seria de caráter complexo. Assim, é melhor





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerar que todos os servidores dessas carreiras estiveram efetivamente expostos ao Covid-19 e lhes aplicar a regra do §6º.

Sala das Sessões, de de 2020

Deputado POMPEO DE MATTOS

PDT/RS

Apresentação: 05/05/2020 12:02

EMP n.67/0

Documento eletrônico assinado por Pompeo de Mattos (PDT/RS), através do ponto SDR\_56516, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 7 6 8 6 7 2 2 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Pompeo de Mattos )**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204768672200, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB      \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL      \*-(p\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.